EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 61/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Justifica-se a não exclusividade de participação às ME, EPP ou MEI o fato de que, após pesquisas efetuadas em nosso cadastro de fornecedores, verificou-se a não existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos sediados locais e capazes de cumprir com as exigências deste Edital, amoldando-se ao preceito legal acima mencionado.

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de solução integrada de leitura automática de placas veiculares, videomonitoramento urbano com recursos de inteligência artificial e conectividade em atendimento as necessidades do Municipio de Nova Aliança do Ivaí - Pr

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às **09:00** horas do dia **24/11/2026**.

1.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:01** horas do dia **24/11/2026**.

1.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.comprasbr.com.br.

1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.8 INFORMAÇÕES:

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na **Av. Francisco Pires de Lemos, 410, Centro – NOVA ALIANÇA DO IVAI - Pr**, por meio do email: **licitacao@novaalianca.pr.gov.br**.

1.8.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site **comprasbr.com.br**.

1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança

– criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do COMPRASBR.**

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. DECRETO N.º 81/2025

DECRETO N.º 81/2025

EMENTA: "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal**".**

Ulisses de Souza, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas tribuições legais, especialmente as que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 1° Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3° e o art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de julho de 2007 e suas atualizações.

§ 1º Salvo disposição expressa no edital de licitação, será exigido dessas empresas declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 3° deste artigo.

§ 2° O disposto no parágrafo anterior não se aplica a empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral das microempresas ou empresas de pequeno porte, microempreendedor individual.

§ 3° A identificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

§ 4° O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica (Lei Complementar Federal nº. 123/06).

§ 5° Considera-se produtor rural pessoa física aquele que residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário que explora atividade agropecuária, em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade seringueira ou pesqueira artesanal, sem auxílio de empregados permanentes.

§ 6° Considera-se agricultor familiar, aquele que exerce atividade econômica e pratica suas atividades no meio rural, e que possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família, conforme previsão da Lei n° 11.326/2004.

§ 7° Consideram-se sociedades cooperativas as sociedades de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, conforme Lei 5.764/71.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, poderá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e
II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
III - o incentivo à inovação tecnológica;
IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.
V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Nova Aliança do Ivaí e Região.

§ 1° Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações públicas.

§ 2° As instituições privadas que recebam recursos de convênio preferencialmente deverão aplicar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§ 3° Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput", considera-se como:

I- âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;
II - âmbito regional: os municípios constituintes das seguintes Associações de Municípios das seguintes regiões, conforme estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná:
a) AMUNPAR - Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraiso do Norte, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiua, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.
b) AMERIOS – Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis. Iporã, Ivate, Japura, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Perola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tome, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Xambrê;

c) AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná: Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

d) AMUSEP - Associação dos Municípios do setentrião Norte: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova

Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fe, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor;

e) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município.

§4°. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados.

Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1°. Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2°. Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3°. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I- divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas para que adequem os seus processos produtivos; e

II- definir o objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas localmente ou na região;

III - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 5° As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

Parágrafo único. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

Art. 6° Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 7º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, poderá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 8° Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

Art. 9° No procedimento de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação ao edital, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que deverão disponibilizar canais para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 10 Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das licitações.

SEÇÃO III

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS. EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 11 Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da Região.

Parágrafo Único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 12 Nos termos da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

SEÇÃO IV

DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS EM CASO DE EMPATE

Art. 13 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II - na hipótese da não contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

SEÇÃO V

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 14 Os órgãos e entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado preferencialmente, devidamente justificada, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas quando:

I) em licitações de julgamento por item o valor total do item seja de até R§ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II) em licitações de julgamento por lote o valor total do lote seja de até R§ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO VI

SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 15 Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório poderá exigir a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação;

II - prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III - que as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município;

IV- que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V- que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação:

I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas subcontratadas.

SEÇÃO VII

COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 16 Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

§ 1° Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais sociedades cooperativas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2° O disposto neste artigo não impede a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas na disputa pela totalidade do objeto.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 5° Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 6° Admite-se a divisão da cota, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 7° Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§8°. Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

SEÇÃO VIII

EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL

Art. 17 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios deste Decreto, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local e regionalmente em observância ao disposto no Acórdão 2.122 de 31 de julho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º A Exclusividade Local e Regional poderá ser aplicada quando:

a) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação.

b) para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pelo art. 47 da Lei Complementar 123/2006.

§2° Caso haja a escolha pela compra ou serviço pela exclusividade local e regional, o ordenador de despesa deverá apresentar a justificativa no Estudo Técnico Preliminar, não prejudicando as outras disposições obrigatórias previstas no art. 18, §1° e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Não será permitida a restrição de exclusividade local feita de modo genérico.

§ 4° Nos processos licitatórios em que se exija a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 15 dessa norma, poderá ser aplicada a exclusividade local ou regional nos mesmos termos e condições dispostos nesse artigo no percentual destinado a subcontratação.

§5° Quando for realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas local, e a mesma seja declarada deserta ou fracassada, a Administração deverá realizar nova licitação, permitindo-se, com o fim de garantir a competitividade do certame, a participação de empresas em geral.

Art. 18. Para consecução do benefício disposto nesse artigo às seguintes condições de pesquisa de mercado deverão ser observadas:

I - a existência comprovada de no mínimo 03 (três) microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada, desde que estejam regularizadas.

II - existência comprovada de sociedade cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local, desde que formada por no mínimo 30 (trinta) agricultores familiares e/ou produtores rurais pessoa física, com DAP registrado no Município, para programas municipais, estaduais e federais.

III - existência comprovada de sociedade cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local, desde que formada por no mínimo 30 (trinta) agricultores familiares e/ou produtores rurais pessoa física, com DAP registrado no Município, para aquisição de merenda escolar de acordo com o PNAE, onde se localizam as escolas que serão atendidas pelo programa.

IV - previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

Art. 19. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Art. 20 As contratações sempre que possível deverão ser prioritariamente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física,

microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, desde que o Município possua empresas do seguimento do objeto para sua contratação, fomentando o mercado local, conforme o art. 18 deste Decreto;

§ 1° Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do efetivo de mão-de-obra a ser contratado entre domiciliados no Município, nos termos do art. 25, §2° da Lei nº 14.133/2021.

§ 2° O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

§ 3° O disposto no parágrafo anterior não impede que o contratado recorra a serviço local de colocação de mão-de-obra, desde que esse atue de forma comprovadamente impessoal.

Art. 21 Não se aplica o disposto neste Decreto quando:

I- não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - não houver cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei n° 14.133/2021, exceto em relação ao disposto no art. 21 desta lei;

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 2°, justificadamente, bem como não for vantajoso para a Administração Pública.

§ 1° Para a comprovação do disposto no inciso I, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 03 (três) microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente;

II - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

§ 2° Para efeito do disposto no inciso III:

I - considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, exceto quando o instrumento convocatório estabelecer, justificadamente, a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

II - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação do benefício.

Art. 22 Em relação aos benefícios referidos nas Seções V à VII deste capítulo:

I- o edital de convocação poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediada local ou regionalmente melhor classificada, cujo preço seja superior em até 10% (dez por cento) em relação ao preço da empresa vencedora sediada em outra localidade ou região;

II - a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas porte poderá se dar em licitação de qualquer valor, ainda que superior ao estabelecido para seu enquadramento.

§ 1º Em relação ao benefício previsto no inciso I:

I - poderá ser usada como uma das justificativas quando o Município tiver renda per capita inferior à média nacional.

II - No benefício da cota reservada previsto no artigo 14 deste decreto, aplica-se a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas locais apenas em relação à cota reservada, não se estendendo à cota principal.

§ 2° Nas licitações com exigência de subcontratação, a margem de preferência prevista neste artigo somente será aplicada se houver um consórcio exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte em que todas sejam sediadas local ou regionalmente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34, conversão da MP n° 351, de 2007);

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (LC federal nº 123, de 2006, art. 3°-A, na redação da LC federal 147, de 2014).

Art. 24 Poderá o Departamento de Administração Municipal baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 25 Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente e vigente.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Aliança do Ivaí/PR, 28 de outubro de 2025.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

2.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço https://www.comprasbr.com.br, para acesso ao sistemas operacionalização.

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA COMPRASBR A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM QUANTO AO USO DO SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA COMPRASBR.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo

licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

4.3O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **"lances intermediários"** para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, os lances deverão ser apresentados com valor mínimo de 0,01 (um centavo de real).

4.4 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **"aberto"**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.5 Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

4.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas e, se necessário, poderá ser solicitado documentos complementares, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação

5.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos estão dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma COMPRASBR, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma COMPRASBR;

6.2.2 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.2.3 A diligência prevista no subitem 6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma COMPRASBR.

6.4 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.4.1 Os licitantes encaminharão a proposta reajustada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.4.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.4.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro poderá realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.4.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação **deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.**

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma COMPRASBR, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de 2**0 (vinte) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema COMPRASBR,** de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade

Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados **não** obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.1 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 O adjudicatário terá o prazo MÁXIMO de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.3.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) meses**,contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

11.4.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

11.5 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.1 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	450	03.002.04.122.0025.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.1.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR**, com CNPJ nº **76.413.061/0001-42**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.1.3 **Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado**.

11.1.4 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo corno fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras

penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.3.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

12.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

12.8.2 a pedido do fornecedor;

12.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.8.5 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

12.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o Contratante;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.6 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

14.7 O procedimento será divulgado no COMPRASBR https://www.comprasbr.com.br, no Portal de Transparência do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR – www.novaalianca.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.8 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.9 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.9.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.9.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.9.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.9.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.10 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a. Adiada a data da abertura desta licitação;

b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame..

14.11 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

14.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.15 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.16 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.17 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, Setor de Licitações, **situado à Av Francisco Pires de Lemos, 410, Centro,** ou através do email**: licitacao@novaalianca.pr.gov.br** .

14.18 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.19 O foro de cidade de PARANAVAI, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

13.6.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

13.6.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

13.6.4 ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NOVA ALIANÇA DO IVAI-PR, 04 de novembro de 2026.

ULISSES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026.

1.1OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de solução integrada de leitura automática de placas veiculares, videomonitoramento urbano com recursos de inteligência artificial e conectividade em atendimento as necessidades do Municipio de Nova Aliança do Ivaí - Pr, conforme segue:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15603	Implantação de um sistema de videomonitoramento contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de solução integrada de leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), videomonitoramento urbano com recursos de inteligência artificial e conectividade, destinada ao monitoramento de vias e espaços públicos do Município de Nova Aliança do Ivaí – PR	12,00	MÊS	8.950,00	107.400,00
TOTAL						107.400,00

DEMAIS CONDIÇÕES ESTÃO DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de solução integrada de leitura automática de placas veiculares, videomonitoramento urbano com recursos de inteligência artificial e conectividade em atendimento as necessidades do Municipio de Nova Aliança do Ivaí - Pr, conforme segue:

Produto / Serviço					
Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Decrição Complementar	Unidade de medida
Implantação de um sistema de videomonitoramento	12,00	8.950,00	107.400,00	contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de solução integrada de leitura	MÊS

				automática de placas veiculares (LPR/OCR), videomonitoramento urbano com recursos de inteligência artificial e conectividade, destinada ao monitoramento de vias e espaços públicos do Município de Nova Aliança do Ivaí – PR	

1.2O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (DOZE) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133/2021.

1.4O custo estimado total da contratação é de **R$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e estruturar o sistema de videomonitoramento, com implantação de pontos em vias, acessos e demais locais considerados estratégicos pela Administração.

A solução permitirá centralizar o gerenciamento das imagens, gravações e registros, além de disponibilizar recursos de leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR e análise inteligente de vídeo – IA, contribuindo para as atividades de monitoramento e segurança.

A adoção de solução integrada em regime de comodato foi considerada adequada por reunir equipamentos, softwares, licenças, instalação, conectividade, manutenção e suporte necessários ao funcionamento contínuo da solução durante a vigência contratual.

A necessidade da contratação, as alternativas avaliadas, os quantitativos, os resultados pretendidos e os riscos envolvidos encontram-se demonstrados no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de solução integrada de leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), videomonitoramento urbano com recursos de inteligência artificial e conectividade.

Solicitamos a abertura de procedimento administrativo visando à contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de solução integrada de leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), videomonitoramento urbano com recursos de inteligência artificial e conectividade, destinada ao monitoramento de vias e espaços públicos do Município de Nova Aliança do Ivaí – PR.

A contratação tem como finalidade modernizar a infraestrutura tecnológica municipal, ampliar a capacidade de monitoramento urbano, auxiliar na prevenção de ocorrências e proporcionar melhores condições de segurança, fiscalização e proteção do patrimônio público, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados à população.

Solicitamos, assim, as providências necessárias para a realização do procedimento de contratação, observando a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar e ampliar os recursos tecnológicos de monitoramento urbano do Município de Nova Aliança do Ivaí – PR, visando fortalecer a segurança pública, contribuir para a prevenção de ocorrências e melhorar a capacidade de acompanhamento das vias e dos espaços públicos municipais.

A solução integrada de leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), videomonitoramento com recursos de inteligência artificial e conectividade permitirá o monitoramento de veículos e ambientes estratégicos, auxiliando na identificação de situações suspeitas, na consulta de informações disponíveis e no fornecimento de registros que possam contribuir para a atuação dos órgãos competentes.

A contratação de empresa especializada é necessária para garantir a adequada implantação, instalação, configuração e integração dos equipamentos e sistemas, bem como a manutenção e o suporte técnico contínuo, assegurando o funcionamento, a confiabilidade e a continuidade da solução.

A iniciativa busca proporcionar maior eficiência à gestão municipal, apoiar as ações de segurança e proteção do patrimônio público e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos aplicáveis à proteção de dados pessoais, à privacidade e à segurança das informações, garantindo que a solução seja utilizada de forma adequada e em atendimento ao interesse público.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

a) implantação de pontos de videomonitoramento;
b) disponibilização de câmeras IP compatíveis com a solução de leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR;
c) disponibilização de câmeras IP para videomonitoramento;
d) disponibilização de software web para leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR;
e) disponibilização de plataforma VMS para gerenciamento, visualização, gravação e armazenamento em nuvem das imagens;
f) disponibilização de recursos de análise inteligente de vídeo – IA integrados ao software VMS;
g) integração da solução de leitura de placas com os sistemas dos órgãos de segurança pública previstos na contratação;
h) fornecimento e instalação dos postes, switches, caixas de montagem, fontes de alimentação e demais componentes previstos;
i) fornecimento da conectividade necessária aos pontos de monitoramento;
j) execução dos serviços de instalação dos equipamentos e da infraestrutura necessária;
k) configuração, integração e realização dos testes de funcionamento dos equipamentos, softwares e licenças;
l) manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais providências necessárias ao funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

A solução deverá permitir o gerenciamento integrado das câmeras, imagens, gravações, usuários, leituras de placas, eventos, alertas e demais registros pelos usuários autorizados, observadas as funcionalidades e limitações previstas neste Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço GLOBAL;**

3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.2 DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS, QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.2.1 A solução contratada deverá atender aos requisitos técnicos mínimos necessários à implantação, integração e funcionamento contínuo do sistema de videomonitoramento, leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR, plataforma VMS com armazenamento de vídeos em nuvem e módulo de análise inteligente de vídeo – IA.

3.2.2 Os equipamentos, softwares, licenças, serviços, conectividade, materiais e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e suficientes para o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

3.2.3 Os quantitativos, especificações técnicas, locais de instalação e demais condições serão apresentados nos subitens seguintes deste Termo de Referência.

3.3 Itens, quantitativos e especificações técnicas mínimas

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UN	Qtd
1	**CÂMERA IP COMPATÍVEL COM LPR** Lente varifocal com alcance mínimo de **até 32 mm**, possibilitando foco fixo para leitura em faixas específicas Resolução mínima de 1920 x 1080 (Full HD) Protocolos de rede compatíveis com IPv4/IPv6, HTTP/HTTPS, RTSP, RTP, TCP/IP, UDP; Para fins de atendimento ao objeto, será aceita tanto a utilização de câmeras com LPR embarcado quanto a utilização de câmeras IP convencionais associadas a software de LPR, desde que atendidos os requisitos mínimos acima e demonstrada a assertividade e captura mínima exigida (≥ 85%)	Un	4
3	**CÂMERA IP** Câmera sensor de imagem: 2 megapixels CMOS; obturador eletrônico automático-manual 1/3s 1/100.000s; Tipo de lente fixa, alcance IR 30 metros; IR inteligente sim; compressão de vídeo H.264/H.264B/H.264H/H.265/MJPEG; Resolução de imagem 2MP (1920x1080)	Un	48

	Protocolos e serviços suportados TCP/IP, UDP, IPv4, IPv6, DHCP,ARP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPs, HTTP, SMTP, SSL, TLS, IGMP		
4	**POSTE GALVANIZADO** Poste Reto 10x10cm, altura útil de 5,5 metros, engastamento, galvanizado	Un	16
6	**SWITCH** Com no mínimo 08 portas RJ45 10/100 com auto negociação. Padrões IEEE 802.3 – 10BASE-T IEEE 802.3u – 100 BASE-TX IEEE 803.3x – Flow Control IEEE 802.1p – Priority Queueing (QoS) IEEE 802.3az – Energy Efficiente Ethernet. Detecção automática de cabo (normal iu crossover) Com certificação Anatel/FCC/CE/RoHS	Un	16
7	**CAIXA DE MONTAGEM** Dimensões mínimas (A x L x P) 40 x 30 x 53 cm	Un	16
9	**FONTE DE ALIMENTAÇÃO** Fonte de Alimentação 12V Entrada: Tensão nominal: 100 ~ 240 Vac Corrente: Mínima: 0 A / Máxima: 5 A	Un	16
10	**INSTALAÇÃO** Prestação de Serviço Instalação dos Itens e Equipamentos (Itens e Equipamentos), com mão de obra especializada. Instalação de câmeras, fixação dos postes, cabos, fibra,cabo de rede, conectores, tomadas, caixas de acabamento, racks, suporte, e demais itens.	SERV	16
11	**SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA** Prestação de serviços técnicos especializados para viabilizar a alimentação elétrica dos pontos de videomonitoramento, incluindo vistoria técnica, levantamento de carga, dimensionamento das instalações, cálculo e estimativa do consumo de energia, elaboração da documentação técnica necessária, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, solicitação e acompanhamento do pedido de ligação perante a concessionária de energia elétrica. O serviço deverá contemplar o fornecimento e a instalação dos materiais necessários à ligação elétrica de cada ponto, conforme a solução técnica aplicável e as exigências da concessionária, podendo compreender cabos, eletrodutos, caixas, conectores, dispositivos de proteção, disjuntores, aterramento, isoladores, suportes, padrão de entrada, estrutura de fixação e demais materiais indispensáveis ao funcionamento seguro da solução. A instalação deverá atender às normas técnicas vigentes, às determinações da concessionária de energia elétrica e às orientações da fiscalização contratual.	SERV	16

12	**INTERNET** Disponibilização links de internet, sendo 1 (um) em cada ponto de monitoramento previsto neste Termo de Referência, com velocidade mínima de 30 Mbps de upload por ponto	Pontos	16
13	**SOFTWARE DE VMS** 1. O software deve ser uma plataforma web, acessível via internet, compatível com os principais navegadores de computadores. 2. O software deve ser responsivo, permitindo acesso por smartphones e garantindo a utilização eficiente em conexões de internet móvel. 3. O software deve permitir a criação de mosaicos de visualização personalizada. 4. O software deve permitir a criação e o gerenciamento de grupos de usuários, definindo quais câmeras cada grupo pode acessar. 5. O software deve permitir a criação de perfis de permissão que podem ser associados a cada usuário. 5.1. O software deve oferecer as seguintes capacidades de gerenciamento de permissões: 5.1.1. Câmeras 5.1.1.1. Listar câmeras cadastradas 5.1.1.2. Cadastrar novas câmeras 5.1.1.3. Editar configurações das câmeras 5.1.1.4. Remover câmeras do sistema 5.1.2. Grupos 5.1.2.1. Listar grupos de usuários 5.1.2.2. Cadastrar novos grupos 5.1.2.3. Editar grupos existentes 5.1.2.4. Remover grupos do sistema 5.1.3. Perfis de Permissão 5.1.3.1. Listar perfis de permissão 5.1.3.2. Cadastrar novos perfis 5.1.3.3. Editar perfis existentes 5.1.3.4. Remover perfis do sistema 5.1.4. Usuários 5.1.4.1. Listar usuários 5.1.4.2. Cadastrar novos usuários 5.1.4.3. Editar usuários existentes 5.1.4.4. Remover usuários do sistema 5.1.5. Mosaicos de Visualização 5.1.5.1. Listar mosaicos de visualização 5.1.5.2. Cadastrar novos mosaicos 5.1.5.3. Editar mosaicos existentes 5.1.5.4. Remover mosaicos 5.1.5.5. Compartilhar mosaicos com outros usuários, respeitando as permissões O software deve permitir: 6. **GRAVAÇÕES E ARMAZENAMENTO** 6.1. O software deve permitir a realização de downloads de vídeos gravados, conforme permissões do usuário. 6.2. O software deve garantir um período mínimo de armazenamento de **7 (sete) dias** para os vídeos gravados.	licença/câmera	48

14	**MÓDULO DE ANÁLISE INTELIGENTE DE VÍDEO — IA** O módulo de análise inteligente de vídeo deverá ser integrado ao software VMS ofertado, permitindo que os eventos, alertas, imagens e gravações sejam acessados diretamente pela plataforma de videomonitoramento. A Administração poderá definir quais câmeras utilizarão o módulo de IA Durante a vigência contratual, deverá ser permitida a transferência da habilitação do módulo de uma câmera para outra, sem cobrança adicional, desde que não seja ultrapassada a quantidade máxima de câmeras simultaneamente licenciadas. 1. Detecção e Classificação de Objeto 1.1. O software deve permitir a seleção de objetos para identificação automática, contemplando, no mínimo: 1.2. Pessoas 1.3. Bicicletas 1.4. Motocicletas 1.5. Automóveis 1.6. Veículos utilitários 1.7. Mochilas 1.8. Bolsas de mão 1.9. Outros objetos configuráveis conforme evolução do sistema 2. Áreas de Detecção e Exclusão 2.1. O software deve permitir: 2.1.1. A configuração de áreas de detecção, definindo regiões específicas da imagem onde a análise deve ocorrer; 2.1.2. A configuração de áreas de exclusão, nas quais não serão realizadas identificações ou análises, reduzindo falsos positivos. 3. Regras de Horário para Detecção e Alertas 3.1. O software deve permitir a configuração de regras de horário, possibilitando definir períodos específicos (pré-determinados) em que a identificação de objetos ou pessoas estará ativa, com geração automática de notificações e alertas conforme os critérios estabelecidos. 3.2. As notificações geradas pelo módulo de IA deverão ser apresentadas no software utilizado pelos operadores da central de videomonitoramento. 3.3. A notificação deverá ser apresentada automaticamente na tela definida do videowall, mesmo que a câmera responsável pelo evento não esteja sendo exibida naquele momento. 3.4. Quando houver múltiplas notificações, o software deverá mantê-las organizadas em fila ou histórico, evitando a perda de eventos ainda não analisados.	Licença/câmera	48
16	**SOFTWARE DE LEITURA DE PLACAS** 1. Ser uma plataforma Web com acesso pela internet, permitindo o acesso por navegadores via computador e ser responsivo para acesso em smartphone, permitindo o acesso com utilização de internet móvel. 2. O software para a Leitura Automática de Placas deverá permitir o reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos nacionais nas imagens capturadas e registrar as informações no sistema.	Licença/Câmera	4

2.1. Câmera que identificou o veículo.
2.2. Data e hora da leitura.
2.3. Placa.
2.4. Imagem panorâmica do veículo.
2.5. Situação (Furto/Roubo)
2.6. Cor e modelo do veículo

3. Possuir assertividade de identificação de caracteres em ambiente dentro das condições normais de no mínimo 85%, incluindo placas padrão e mercosul, reconhecendo variantes de caracteres.
4. Possuir integração com o software ALERTA BRASIL da Polícia Rodoviária Federal.
5. Possuir integração com o software ASPIDE da Polícia Federal.
6. Possuir integração Alerta Brasil da Polícia Rodoviária Federal, Áspide da Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública do Paraná,
7. A solução deverá identificar de forma automática possíveis veículos clonados (veículos com placas iguais que transitam por câmeras em diferentes locais com tempo de viagem incompatível entre os pontos), permitindo que o agente de segurança pública tenha acesso aos dados dos veículos e uma imagem panorâmica para uma possível comparação visual dos veículos identificados.
8. Permitir que o agente de segurança pública consiga avaliar um comportamento padrão para realização da abordagem, com o indicativo gráfico de qual câmera o veículo mais passa, dia da semana e hora, aumentando a possibilidade de êxito numa possível abordagem do veículo.
9. Permitir que o agente de segurança pública consiga identificar possíveis veículos de apoio/comboio em rotas pré determinadas, para identificação de veículos com possíveis ilícitos sem a necessidade de informar nenhuma placa.
10. Permitir que o agente de segurança pública informe a placa de um veículo e um local específico e consiga identificar veículos que transitam em apoio/comboio.
11. Permitir o cadastro de comportamentos que caracterizam atividades suspeitas, informando quantidade de vezes em determinado intervalo de tempo que o veículo passa pela câmera (entradas/saídas do município, em frente a colégios e ruas de bancos, etc) e ao identificar este comportamento o sistema deverá notificar os usuários, informando a câmera, os dados do veículo e uma foto panorâmica do veículo.
12. Permitir o cadastro das frotas de veículos do município e definir horários e dias da semana em que as mesmas não possam trafegar, notificando os responsáveis quando estes veículos forem identificados nestes horários, com a possibilidade de envio dos alertas por:
 12.1. Telegram, e-mail e aplicativo mobile onde deverão conter as seguintes informações em sua mensagem:
 12.1.1. Câmera, cor e modelo do veículo, data e hora, placa, link para realizar uma pesquisa de todas as passagens do veículo, além de uma foto panorâmica do veículo.
13. A solução deverá permitir o cadastro de lista de veículos para emissão de notificações quando estes veículos forem identificados, sendo que o cadastro dos veículos deverá possuir as opções por placa completa ou placa parcial, modelo e cor com a possibilidade de envio dos alertas por:
 13.1. Telegram, e-mail e aplicativo mobile onde deverão conter as seguintes informações em sua mensagem:
 13.1.1. Câmera, cor e modelo do veículo, data e hora, placa, link para realizar uma pesquisa de todas as passagens do veículo, além de uma foto panorâmica do veículo.
14. Exibir informações contendo quantidade total de leituras diária, quantidade de leituras da semana, quantidade de leituras do mês, leituras realizadas de hora em hora e o total de leituras realizadas por todas as câmeras ou por câmera individual;
15. O software deverá garantir o armazenamento mínimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias dos registros das leituras de placas, compreendendo, no mínimo: câmera que identificou o veículo, data e hora da leitura, placa, imagem panorâmica do veículo, situação (furto/roubo), cor e modelo do veículo. A retenção prevista neste item refere-se aos dados e imagens associados às leituras, não compreendendo armazenamento contínuo de vídeo

3.4 Localização dos pontos de leitura de placas

Item	Referência	Qtd/ Cam	Geolocalização
1	Av. Francisco Pires de Lemes x PR-561 (Saída para Paraíso do Norte)	1	23°11'08.3"S 52° 36'11.0"W
2	R. Bahia (Acesso Rural)	1	23°11'09.3"S 52° 36'22.3"W
3	R. Ver. José de Deus Maciel x R. Minas Gerais	1	23°10'33.2"S 52° 36'01.9"W
4	PR-561 (Saída para Paranavaí)	1	23°10'07.6"S 52° 36'11.6"W

3.5 Localização dos pontos de monitoramento urbano

Item	Referência	Qtd/ Cam	Geolocalização
1	Av. Francisco Pires de Lemes x PR-561 (Saída Paraíso do Norte)	2	23°11'08.3"S 52° 36'11.0"W
2	R. Bahia (Acesso Rural)	2	23°11'09.3"S 52° 36'22.3"W
3	R. Ver. José de Deus Maciel x R. Minas Gerais	2	23°10'33.2"S 52° 36'01.9"W
4	PR-561 x R. Olivio Manoel dos Santos (Saída para Paranavaí)	2	23°10'22.4"S 52° 36'12.1"W
5	R. Santa Catarina x R. Olivio Manoel dos Santos (Próx. ao Cemitério	2	23°10'23.0"S 52° 36'22.2"W
6	Av. Francisco Pires de Lemes x R. Ver. Ulisses Cordeiro da Silva	4	23°10'27.4"S 52° 36'12.1"W
7	R. Pref. José Cordeiro Neto x R. Ver. José de Deus Maciel	2	23°10'33.2"S 52° 36'18.8"W
8	Av. Francisco Pires de Lemes x Tv. Ceará	4	23°10'36.3"S 52° 36'12.0"W
9	Av. Francisco Pires de Lemes (Centro da Praça)	4	23°10'37.7"S 52°36'13.9"W
10	Av. Aristeu Alves x R. Pref. José Cordeiro Neto	4	23°10'38.9"S 52°36'18.9"W
11	Av. Francisco Pires de Lemes x R. Nestor Ilhas de Maia	4	23°10'44.8"S 52° 36'12.1"W
12	à definir	4	à definir
13	à definir	4	à definir
14	à definir	4	à definir
15	à definir	4	à definir

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1A EXECUÇÃO deverá iniciar em até **05 (CINCO) dias úteis**, a contar da solicitação do órgão

competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

4.2Caso não seja possível a EXECUÇÃO na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (DOIS) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Os **SERVIÇOS** deverão ser EXECUTADOS no Município de Nova Aliança do Ivaí - Pr.

4.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os **SERVIÇOS** deverão ser EXECUTADOS de acordo com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERENCIA, sendo que não serão aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as condições predefinidas.

4.6 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos **SERVIÇOS** que serão EXECUTADOS.

4.7 Os **SERVIÇOS** que estiverem em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias contado danotificação que lhe for entregue oficialmente.

4.8 A garantia será prestada com vistas a manter os **SERVIÇOS** fornecidos em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.9 O custo referente ao transporte para execução dos **SERVIÇOS** será de responsabilidade do Contratado.

4.10 Os **SERVIÇOS** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da EXECUÇÃO, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.11 Os **SERVIÇOS** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.12 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.13 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.14 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.16 A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, contemplando o planejamento, implantação, instalação, configuração, integração, testes, treinamento, manutenção e suporte técnico da solução durante toda a vigência contratual.

4.17 A execução compreenderá, no mínimo:

a) levantamento e validação das condições dos locais definidos pela Administração;
b) implantação dos pontos de videomonitoramento e de leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR;
c) instalação e configuração dos equipamentos, materiais, cabeamentos, componentes de rede e demais itens previstos na contratação;
d) disponibilização e configuração da plataforma VMS com armazenamento de vídeos em nuvem;
e) disponibilização e configuração do software de leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR;
f) disponibilização, configuração e integração do módulo de análise inteligente de vídeo – IA ao software VMS;
g) configuração e validação das integrações com os sistemas dos órgãos de segurança pública previstos neste Termo de Referência;
h) implantação e manutenção da conectividade necessária aos pontos de monitoramento, conforme os quantitativos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
i) realização das conexões necessárias à alimentação dos equipamentos instalados, observadas as condições existentes nos locais e as responsabilidades definidas neste Termo de Referência;
j) realização de testes de funcionamento e integração dos equipamentos, softwares, licenças, conectividade e demais componentes da solução;
k) treinamento e orientação dos usuários indicados pela Administração para utilização das plataformas e funcionalidades contratadas;
l) início da operação após a conclusão e validação dos serviços de implantação;
m) manutenção preventiva e corretiva, atualizações, suporte técnico e substituição dos equipamentos fornecidos em comodato quando necessária, durante toda a vigência contratual.

4.18 A implantação somente será considerada concluída após a instalação, configuração, integração e realização dos testes necessários, com a verificação pela Administração de que os equipamentos, softwares, licenças, conectividade e demais componentes da solução se encontram em condições adequadas de funcionamento.

4.19 Condições Gerais de Implantação

A implantação deverá ser executada conforme as especificações técnicas, os quantitativos, os locais definidos pela Administração e as demais condições previstas neste Termo de Referência.
Caberá à Contratada realizar todos os procedimentos necessários à implantação da solução, incluindo fornecimento, transporte, instalação, montagem, fixação, configuração, integração, testes e colocação em funcionamento dos equipamentos, softwares, licenças, materiais e demais componentes previstos na contratação.
A implantação compreenderá os pontos de videomonitoramento, os equipamentos de infraestrutura, a conectividade, o software VMS com armazenamento de vídeos em nuvem, o software de leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR, o módulo de análise inteligente de vídeo – IA e os demais componentes necessários ao funcionamento integrado da solução.
A Contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade.

4.20 Alimentação elétrica

A alimentação elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos deverá estar disponível nos locais definidos para implantação da solução.
Caberá à Contratada realizar as conexões e instalações necessárias aos equipamentos fornecidos no âmbito da contratação, observadas as condições existentes nos locais e as especificações técnicas aplicáveis.
O consumo de energia elétrica necessário ao funcionamento da solução será de responsabilidade do Município.
Eventuais necessidades de adequação da infraestrutura elétrica existente que não estejam abrangidas pelos serviços e materiais previstos neste Termo de Referência deverão ser previamente comunicadas à Administração para análise e definição das providências cabíveis.

4.21 Conectividade
A Contratada deverá disponibilizar e manter a conectividade necessária ao funcionamento dos pontos previstos neste Termo de Referência, conforme os quantitativos e requisitos estabelecidos na tabela.
A conectividade deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias para correção de falhas, indisponibilidades ou degradações do serviço que estejam sob sua responsabilidade.
Os links deverão ser instalados e configurados de forma compatível com os equipamentos e sistemas integrantes da solução, possibilitando o acesso remoto, a transmissão das imagens e o funcionamento das plataformas e recursos previstos neste Termo de Referência.

4.22 Conclusão da implantação
A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
O prazo compreenderá a instalação, configuração, integração, testes e disponibilização dos equipamentos, softwares, licenças, conectividade e demais componentes em condições adequadas de funcionamento.
Eventuais impedimentos ou atrasos decorrentes de fatos comprovadamente alheios à responsabilidade da Contratada deverão ser formalmente comunicados à Administração, acompanhados das respectivas justificativas, para análise e adoção das providências cabíveis.
A eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser devidamente justificada e submetida à aprovação da Administração.

4.23 Prazo de Implantação
A implantação da solução deverá ser realizada após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, compreendendo a instalação, configuração, integração, testes e disponibilização dos equipamentos, softwares, licenças, conectividade e demais componentes em condições adequadas de funcionamento.
O prazo máximo para conclusão da implantação deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, considerando os quantitativos, os locais de instalação e as condições necessárias à execução dos serviços.
Eventuais impedimentos ou atrasos decorrentes de fatos comprovadamente alheios à responsabilidade da Contratada deverão ser formalmente comunicados à Administração, acompanhados das respectivas justificativas, para análise e adoção das providências cabíveis.
A eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser devidamente justificada e submetida à aprovação da Administração.

4.24 Manutenção Preventiva e Corretiva
A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, softwares, licenças, conectividade e demais componentes integrantes da solução durante toda a vigência contratual.
A manutenção deverá compreender, quando necessário:
a) identificação e correção de falhas;
b) reconfiguração dos equipamentos e sistemas;
c) manutenção e atualização dos softwares, módulos e licenças integrantes da solução;

d) reparo ou substituição dos equipamentos e componentes fornecidos em regime de comodato que apresentarem defeito;
e) manutenção das câmeras, switches, fontes, caixas, cabeamentos, conectores e demais componentes fornecidos no âmbito da contratação;
f) manutenção da conectividade disponibilizada pela Contratada;
g) correção de falhas relacionadas à integração entre equipamentos, software VMS, módulo de inteligência artificial e solução de leitura automática de placas – LPR/OCR.
Quando houver defeito em equipamento fornecido em regime de comodato que não possa ser corrigido por manutenção, a Contratada deverá realizar o reparo ou a substituição necessária, sem custo adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
Deverá ser disponibilizado canal para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, permitindo o registro das ocorrências e das providências adotadas.

4.25 Suporte Técnico e Níveis Mínimos de Serviço - SLA

A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, incluindo atendimento remoto e presencial, quando necessário, para diagnóstico, correção de falhas, configuração, manutenção e restabelecimento do funcionamento da solução.
Deverá ser disponibilizado canal para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, contendo, no mínimo, o registro da ocorrência, data e horário de abertura, providências adotadas e encerramento do atendimento.
Os chamados serão classificados conforme o impacto da ocorrência no funcionamento da solução, podendo ser considerados críticos ou não críticos.
Os prazos de atendimento deverão ser contados a partir do registro do chamado pelos canais disponibilizados pela contratada.
Não serão considerados como descumprimento dos níveis de serviço os casos decorrentes exclusivamente de falhas no fornecimento público de energia elétrica, indisponibilidade de serviços ou estruturas que estejam sob responsabilidade da Contratante, atos de terceiros ou situações comprovadamente alheias à responsabilidade da contratada.
A exclusão acima não se aplica à conectividade dos pontos previstos na contratação, aos equipamentos, softwares ou demais componentes que estejam sob responsabilidade da Contratada.

4.26 Chamados Críticos

Serão considerados críticos os chamados relacionados a falhas que impeçam ou comprometam de forma relevante a operação da solução, incluindo, entre outros:
a) indisponibilidade do software VMS;
b) indisponibilidade do sistema de leitura automática de placas – LPR/OCR;
c) falha que impeça o acesso às imagens ou gravações;
d) indisponibilidade da conectividade que comprometa o funcionamento dos pontos de monitoramento;
e) falha simultânea de equipamentos que comprometa parcela relevante da solução;
f) indisponibilidade de funcionalidades essenciais de integração, alertas ou análise inteligente de vídeo – IA.
Para os chamados críticos deverão ser observados os seguintes prazos:
a) resposta inicial em até 3 (três) horas úteis;
b) início do atendimento remoto no mesmo dia útil, quando o chamado for registrado dentro do horário comercial;
c) atendimento presencial em até 4 (quatro) horas, quando necessário;
d) substituição de equipamento defeituoso em até 3 (três) dias úteis, quando necessária.
A Contratada deverá adotar as providências necessárias para restabelecer o funcionamento no menor prazo possível, podendo utilizar solução provisória ou equipamento equivalente enquanto é realizada a correção definitiva, quando tecnicamente viável.

4.27 Chamados Não Críticos

Serão considerados não críticos os chamados que não impeçam de forma relevante a operação da solução e permitam a continuidade das atividades de monitoramento.
Para os chamados não críticos deverão ser observados os seguintes prazos:
a) resposta inicial em até 1 (um) dia útil;
b) início do atendimento técnico em até 2 (dois) dias úteis;
c) atendimento presencial, quando necessário, em até 3 (três) dias úteis;
d) correção ou substituição de equipamento ou componente, quando aplicável, em prazo compatível com a natureza da ocorrência, preferencialmente em até 7 (sete) dias úteis.
Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa aceita pela Administração quando a solução depender de fornecimento de peças, equipamentos, autorização de terceiros ou outras condições comprovadamente alheias à responsabilidade da contratada.
Nos casos em que a ocorrência envolver equipamento fornecido em comodato, caberá à contratada realizar o reparo ou a substituição necessária, conforme as condições deste Termo de Referência.

4.28 Equipe Técnica para Atendimento
A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às necessidades de implantação, manutenção e suporte da solução.
Os profissionais deverão possuir qualificação compatível com as atividades executadas e, quando aplicável, capacitação em **NR-10 e NR-35** para serviços envolvendo eletricidade ou trabalho em altura.
Não será exigida sede, filial, escritório ou equipe residente no Município, devendo a contratada possuir estrutura operacional suficiente para cumprir os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.
A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados por seus empregados, prestadores de serviços ou terceiros por ela disponibilizados.

4.29 Critérios de Medição da Execução
A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a disponibilização e o funcionamento da solução contratada no respectivo período.
Para fins de medição e aceite, serão considerados, quando aplicáveis:
a) funcionamento dos equipamentos instalados;
b) disponibilidade dos softwares, módulos e licenças contratados;
c) funcionamento da conectividade fornecida pela Contratada;
d) acesso às imagens, gravações, leituras de placas, eventos e alertas;
e) funcionamento das integrações previstas neste Termo de Referência;
f) execução dos serviços de manutenção e suporte técnico;
g) atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
A Administração poderá registrar eventuais falhas, indisponibilidades ou pendências verificadas durante o período de medição, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias para sua correção.
O aceite da medição será realizado pelo fiscal ou gestor do contrato, após a verificação da execução dos serviços e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
A emissão da nota fiscal deverá observar o período efetivamente medido e aceito pela Administração.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXII, alínca 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

5.3As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21 Obrigações da Contratada

a) executar o objeto em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
b) fornecer, em regime de comodato, os equipamentos necessários à implantação e funcionamento da solução durante toda a vigência contratual;
c) realizar a instalação, montagem, fixação, configuração, integração, testes e colocação em funcionamento dos equipamentos e sistemas;
d) fornecer e instalar os postes, switches, caixas de montagem, fontes de alimentação, cabeamentos, conectores, suportes e demais componentes previstos na contratação;
e) disponibilizar e manter os links de internet previstos neste Termo de Referência, observada a velocidade mínima estabelecida;
f) disponibilizar, configurar e manter o software de leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR;
g) disponibilizar, configurar e manter a plataforma VMS com armazenamento de vídeos em nuvem;
h) disponibilizar, configurar e manter o módulo de análise inteligente de vídeo – IA integrado à plataforma VMS;
i) realizar as configurações e integrações previstas com os sistemas dos órgãos de segurança pública, observadas as autorizações, credenciais e demais condições necessárias disponibilizadas pelos respectivos órgãos ou pela Administração;
j) manter os softwares, módulos, licenças e demais recursos necessários ao funcionamento da solução durante toda a vigência contratual;
k) prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e componentes integrantes da solução;
l) reparar ou substituir, sem custo adicional para a Administração, equipamentos fornecidos em comodato que apresentem defeito ou falha de funcionamento;
m) prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, mantendo canal adequado para registro e acompanhamento dos chamados;
n) disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para execução dos serviços;
o) observar, quando aplicável, as normas técnicas e de segurança relacionadas aos serviços executados, inclusive NR-10 e NR-35;
p) disponibilizar orientação e treinamento aos usuários indicados pela Administração para utilização das plataformas e funcionalidades contratadas, quando aplicável;
q) manter a solução em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual;

r) comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento da solução;
s) corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade;
t) responsabilizar-se por seus empregados, prestadores de serviços, subcontratados ou terceiros utilizados na execução do objeto;
u) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
v) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
w) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato e permitir o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração.

5.22 Obrigações da Contratante

Caberá à Contratante:
a) fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto;
b) definir e indicar os locais destinados à implantação dos equipamentos e pontos de monitoramento;
c) permitir o acesso da equipe técnica da Contratada aos locais necessários para instalação, configuração, manutenção e suporte da solução;
d) disponibilizar, quando necessárias, autorizações, credenciais, informações ou demais condições sob sua responsabilidade para viabilizar as integrações previstas neste Termo de Referência;
e) indicar os servidores ou usuários autorizados para acesso e utilização dos sistemas;
f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
g) comunicar à Contratada eventuais falhas, defeitos, indisponibilidades ou irregularidades verificadas na solução;
h) prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços quando solicitados pela Contratada;
i) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica necessário ao funcionamento dos equipamentos instalados;
j) efetuar os pagamentos devidos à Contratada após a regular medição e aceite dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato;
k) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto ao funcionamento dos equipamentos, softwares, conectividade, manutenção e suporte técnico;
l) adotar as providências administrativas de sua responsabilidade necessárias à execução do objeto.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

6.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega.**

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação					
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	450	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	03.002.04.122.0025.2010	Do Exercício

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 Habilitação Jurídica:

a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para **Sociedades Civis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1 Atestado de capacidade técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto da licitação, sem exigência de identidade absoluta com o objeto, devendo o(s) documento(s) demonstrar a execução satisfatória dos serviços.

b) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, podendo as experiências compatíveis ser demonstradas de forma conjunta pelos documentos apresentados.

8.5.1.1 A qualificação técnica deverá ser exigida na medida necessária para demonstrar que a licitante possui capacidade para executar o objeto da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as características da solução pretendida.

8.5.1.2 As exigências deverão guardar relação direta com as parcelas de maior relevância técnica do objeto e poderão compreender comprovação de experiência compatível com serviços de videomonitoramento, leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR, plataforma VMS,

armazenamento de vídeos em nuvem, análise inteligente de vídeo – IA, conectividade, instalação, manutenção e suporte técnico.

8.5.1.3 Não será exigida comprovação de execução de objeto absolutamente idêntico ao presente Termo de Referência, sendo admitida experiência em serviços de natureza e complexidade compatíveis, desde que suficiente para demonstrar a capacidade técnica da licitante.

8.5.1.4 As exigências específicas de qualificação técnica encontram-se estabelecidas nos subitens seguintes.

8.5.2 Registro da empresa e do responsável técnico

a) Certidão de registro da licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme a natureza dos serviços executados e a atribuição profissional correspondente, quando legalmente aplicável.

8.5.3 Comprovação de vínculo do responsável técnico

a) A comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada por qualquer dos seguintes meios:

a.1) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da ficha ou livro de registro de empregado;

a.2) cópia do contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

a.3) cópia da ata de eleição devidamente publicada, no caso de diretor de sociedade anônima;

a.4) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil;

a.5) outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

8.5.4 Qualificação da equipe para serviços com eletricidade e altura

a) A empresa deverá comprovar que dispõe, ou disporá para a execução contratual, de profissional integrante de sua equipe com capacitação válida em NR-10 e NR-35, quando aplicável às atividades envolvendo eletricidade ou trabalho em altura.

b) A comprovação do vínculo desse profissional com a licitante poderá ocorrer por qualquer dos meios previstos no subitem 8.5.3.

8.5.5 Responsável técnico pelo software/plataforma

a) A licitante deverá indicar profissional responsável pelo atendimento técnico, suporte e treinamento relacionados às plataformas e softwares integrantes da solução.

b) A qualificação do profissional poderá ser comprovada por documento emitido pela fabricante ou desenvolvedora da plataforma, certificado de capacitação, declaração, comprovação de experiência profissional ou outro documento idôneo que demonstre conhecimento compatível com a solução ofertada.

c) A eventual substituição do profissional indicado deverá ocorrer por outro profissional com qualificação compatível, mediante comunicação à Contratante.

8.5.6 Qualificação técnica relacionada ao software/plataforma

a) A licitante deverá demonstrar que possui capacidade técnica para disponibilização, implantação, configuração, sustentação, suporte e manutenção dos softwares e plataformas integrantes da solução, contemplando, conforme aplicável:

a.1) plataforma de gerenciamento de vídeo – VMS;

a.2) armazenamento de vídeos em nuvem;

a.3) sistema de leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR;

a.4) módulo de análise inteligente de vídeo – IA;

a.5) mecanismos de segurança, controle de acesso e proteção das informações processadas pela solução.
b) A comprovação poderá ser realizada por certificados, declarações da fabricante ou desenvolvedora, documentação técnica, comprovação de experiência profissional ou outros documentos idôneos compatíveis com a solução ofertada.

8.5.7 Integrações institucionais
a) A solução ofertada deverá possuir capacidade de integração com os sistemas institucionais previstos neste Termo de Referência, compreendendo:
a.1) Alerta Brasil, da Polícia Rodoviária Federal – PRF;
a.2) Áspide, da Polícia Federal – PF;
a.3) sistemas indicados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, conforme disponibilidade, autorização, credenciais e requisitos técnicos estabelecidos pelo respectivo órgão.
b) A capacidade de integração poderá ser comprovada mediante atestado, declaração, certidão, documento emitido pelo órgão competente, documentação técnica ou outro meio idôneo que demonstre que a solução ofertada possui integração ou capacidade técnica comprovada para sua disponibilização.
c) Quando a ativação ou demonstração da integração depender de autorização, credenciais, ambiente, API ou outro recurso controlado pelo respectivo órgão público, a licitante não poderá ser responsabilizada pela indisponibilidade desses recursos, permanecendo obrigada a demonstrar a capacidade técnica da solução para realização da integração.

8.5.8 Comprovação de propriedade ou legitimidade de disponibilização da plataforma
a) A licitante deverá apresentar declaração de que é fabricante/desenvolvedora da plataforma ofertada ou, caso não o seja, documento que comprove sua legitimidade para disponibilizar, implantar, manter, suportar e executar os serviços relacionados ao software/plataforma objeto da contratação.
b) Na hipótese de revenda, distribuição, representação ou parceria autorizada, poderá ser apresentado documento emitido pela fabricante/desenvolvedora da plataforma ou outro instrumento juridicamente idôneo que comprove a autorização para disponibilização da solução e execução dos serviços correspondentes.

8.5.9 Vinculação das exigências à matriz de risco do ETP
8.5.9.1 As exigências de qualificação técnica acima decorrem da necessidade de mitigação dos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto:
a) à contratação de empresa sem experiência compatível com a complexidade do objeto;
b) à instalação inadequada da infraestrutura e dos equipamentos;
c) à execução de serviços envolvendo eletricidade e trabalho em altura;
d) à falha ou indisponibilidade das integrações com os sistemas institucionais previstos;
e) ao comprometimento da integridade, confiabilidade, rastreabilidade, segurança e disponibilidade dos dados e sistemas;
f) à necessidade de suporte técnico qualificado e efetiva operacionalização das plataformas ofertadas;
g) à indisponibilidade ou mau funcionamento dos equipamentos fornecidos em regime de comodato;
h) à inadequada configuração ou funcionamento dos recursos de videomonitoramento, LPR/OCR, VMS, armazenamento em nuvem e análise inteligente de vídeo – IA.

8.5.10 Meios de comprovação
a) Os documentos apresentados deverão ser suficientes para demonstrar a aptidão técnica da licitante, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e vinculação ao interesse público.

b) A disponibilidade da equipe técnica destinada aos atendimentos presenciais não constitui requisito de habilitação e não será exigida de todos os licitantes durante a fase de habilitação.
c) c) A comprovação da equipe técnica destinada à execução contratual será exigida exclusivamente da adjudicatária, como condição para assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação prevista no Item 7.3 – Da Comprovação da Equipe Técnica como Condição para Assinatura do Contrato.
d) As exigências relativas ao responsável técnico e à comprovação de seu vínculo com a licitante permanecem sujeitas aos subitens 8.5.2 e 8.5.3, conforme aplicável.

8.6 Outras comprovações:

8.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

8.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, contendo os seguintes dizeres:

Prezado (as) Senhores (as):
Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na , por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, incrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º , para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO>** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

8.6.3 PROVA DE CONCEITO (PoC)

Nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a complexidade técnica da solução, a necessidade de integração entre videomonitoramento, leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR, plataforma VMS com armazenamento de vídeos em nuvem, módulo de análise inteligente de vídeo – IA e sistemas institucionais previstos neste Termo de Referência, bem como os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar, será exigida Prova de Conceito – PoC para validação prática da solução ofertada.

8.6.3.1 Convocação

Após a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar pelo menor preço global será convocada para realização da Prova de Conceito, observadas as etapas e condições estabelecidas no edital.

A PoC deverá ser realizada de forma presencial, no Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação.

O não atendimento dos requisitos obrigatórios da PoC implicará a reprovação da solução e a adoção das providências previstas no edital.

8.6.3.2 Objetivos da Prova de Conceito

A Prova de Conceito tem por finalidade comprovar, de forma prática e objetiva, que a solução ofertada:

a) atende aos requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência;

b) possui desempenho adequado para leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR;

c) apresenta estabilidade, usabilidade e confiabilidade compatíveis com a operação da solução;

d) possui capacidade de integração com os sistemas institucionais previstos neste Termo de Referência, observadas as autorizações, credenciais e condições de acesso dos respectivos órgãos;

e) disponibiliza plataforma VMS em ambiente web, permitindo o gerenciamento e a visualização das câmeras e gravações pelos usuários autorizados;

f) permite o acesso à plataforma por computadores e dispositivos móveis compatíveis, conforme as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;

g) permite o gerenciamento de usuários, grupos, perfis de acesso e permissões;

h) permite a criação, configuração e utilização de mosaicos para visualização das câmeras;

i) permite o acesso às gravações e o download de vídeos diretamente pela plataforma VMS, conforme as permissões atribuídas ao usuário;

j) disponibiliza armazenamento das gravações em nuvem pelo período mínimo estabelecido neste Termo de Referência;

k) permite visualizar e consultar as informações relacionadas às leituras de placas veiculares, incluindo, quando disponíveis, câmera, data, horário, placa identificada e demais informações processadas pela solução;

l) permite a geração e gerenciamento dos alertas e eventos previstos para o módulo de leitura automática de placas – LPR/OCR;

m) disponibiliza módulo de análise inteligente de vídeo – IA integrado ao software VMS;

n) permite configurar as funcionalidades de detecção e classificação de objetos previstas neste Termo de Referência;

o) permite configurar áreas de detecção e áreas de exclusão para utilização dos recursos de análise inteligente de vídeo;
p) permite configurar regras de horário para funcionamento das análises e eventos;
q) permite a geração, consulta e gerenciamento dos eventos e alertas provenientes do módulo de análise inteligente de vídeo;
r) possibilita o acesso integrado às imagens, gravações, leituras de placas, eventos e alertas pelos usuários devidamente autorizados.

8.6.3.3 Procedimentos da Prova de Conceito

Durante a Prova de Conceito, a licitante convocada deverá disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, câmeras, conexões, profissionais e demais recursos necessários à realização dos testes.
A Prova de Conceito compreenderá a demonstração prática:
a) do software de leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR;
b) do software de gerenciamento de vídeo – VMS;
c) do armazenamento de vídeos em nuvem;
d) do módulo de análise inteligente de vídeo – IA;
e) das integrações institucionais previstas neste Termo de Referência;
f) dos demais requisitos constantes da Tabela de Avaliação da Prova de Conceito.
A solução apresentada deverá corresponder àquela efetivamente ofertada pela licitante, não sendo admitida a demonstração de plataforma distinta daquela que será disponibilizada durante a execução contratual.

8.6.3.4 Equipamentos utilizados na Prova de Conceito

Para realização da Prova de Conceito, a licitante deverá disponibilizar, no mínimo:
a) 1 (um) computador ou notebook com acesso à internet, adequado à demonstração das plataformas;
b) câmera(s) necessária(s) à demonstração do sistema de leitura automática de placas – LPR/OCR;
c) câmera(s) necessária(s) à demonstração do software VMS e do módulo de análise inteligente de vídeo – IA;
d) equipamentos de rede, cabos, fontes, acessórios e demais componentes necessários à realização dos testes.
Os equipamentos utilizados exclusivamente para a realização da PoC não precisarão possuir as mesmas especificações dos equipamentos que serão posteriormente fornecidos durante a execução contratual, desde que sejam tecnicamente suficientes para demonstrar as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

8.6.3.5 Teste do software de leitura automática de placas – LPR/OCR

Para demonstração da solução de leitura automática de placas, a licitante deverá instalar temporariamente, em local do Município indicado pela Contratante, no mínimo 1 (uma) câmera compatível com a solução LPR/OCR ofertada.
Caberá à licitante:
a) fornecer a câmera, equipamentos e materiais necessários ao teste;
b) realizar sua instalação, configuração, direcionamento e ativação;
c) integrar a câmera ao software de leitura automática de placas ofertado;
d) realizar leituras de veículos durante o período da PoC;
e) demonstrar o registro das informações processadas pela solução, incluindo, quando disponíveis, câmera, data, horário, placa identificada, imagem panorâmica, cor e modelo do veículo;
f) demonstrar as funcionalidades previstas na Tabela de Avaliação da PoC;
g) demonstrar as integrações institucionais previstas neste Termo de Referência, observadas as autorizações, credenciais e condições de acesso dos órgãos responsáveis;

h) retirar os equipamentos temporariamente instalados após a conclusão da PoC, salvo autorização expressa da Administração para sua permanência.
A câmera deverá realizar a captura e o processamento de passagens ocorridas durante a própria Prova de Conceito, não sendo admitida a utilização exclusiva de vídeos previamente gravados, capturas de tela ou registros históricos como substituição da demonstração prática.
Quando a demonstração de determinada integração institucional depender de ambiente, API, credencial, autorização ou recurso disponibilizado por terceiro ou órgão público, sua indisponibilidade não implicará automaticamente reprovação da licitante, desde que seja apresentada documentação idônea que demonstre a capacidade de integração da solução, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.6.3.6 Teste de desempenho do software VMS

Para demonstração do software VMS, a licitante deverá disponibilizar acesso à plataforma efetivamente ofertada e demonstrar seu funcionamento por meio de computador ou notebook conectado à internet.
A licitante deverá demonstrar, no mínimo:
a) acesso à plataforma por ambiente web;
b) autenticação individual de usuários;
c) cadastro, edição e gerenciamento de usuários;
d) criação e gerenciamento de grupos e perfis de permissão;
e) cadastro e gerenciamento das câmeras integradas à plataforma;
f) visualização das câmeras ao vivo;
g) criação e utilização de mosaicos para visualização das câmeras;
h) acesso às gravações diretamente pela plataforma;
i) pesquisa e reprodução de gravações;
j) download de vídeos;
k) funcionamento do armazenamento das gravações em nuvem;
l) configuração ou comprovação da retenção mínima das gravações pelo período estabelecido neste Termo de Referência;
m) acesso às funcionalidades da plataforma por dispositivo móvel compatível, quando previsto nas especificações da solução.
Os testes deverão utilizar câmeras ou fluxos de vídeo efetivamente integrados ao software apresentado, não sendo admitida a substituição da demonstração funcional por simples apresentação de imagens, documentos ou capturas de tela.

8.6.3.7 Teste do módulo de análise inteligente de vídeo – IA

Para demonstração do módulo de análise inteligente de vídeo, a licitante deverá disponibilizar câmera(s) integrada(s) ao software VMS e habilitada(s) com o módulo de inteligência artificial, em quantidade suficiente para realização dos testes previstos neste Termo de Referência.
As câmeras utilizadas deverão permitir a circulação controlada ou natural de pessoas, bicicletas, motocicletas, automóveis ou demais objetos necessários à realização da demonstração.
Caberá à licitante:
a) fornecer e instalar temporariamente as câmeras utilizadas no teste, quando necessário;
b) integrar as câmeras ao software VMS;
c) habilitar o módulo de análise inteligente de vídeo – IA;
d) configurar as categorias de objetos utilizadas no teste, contemplando as classificações previstas neste Termo de Referência;
e) configurar área de detecção;
f) configurar área de exclusão;
g) configurar regra de horário;
h) gerar eventos de detecção durante a realização da PoC;

i) demonstrar a geração automática de eventos ou notificações decorrentes das regras configuradas;
j) demonstrar a visualização da imagem relacionada ao evento;
k) demonstrar o acesso à câmera relacionada ao evento;
l) demonstrar a consulta ou histórico dos eventos gerados;
m) retirar os equipamentos temporariamente instalados após a conclusão da PoC, salvo autorização expressa da Contratante.
A demonstração deverá permitir à comissão verificar que os eventos são gerados automaticamente quando atendidos os parâmetros previamente configurados.

8.6.3.8 Tabela Prova de Conceito

Item	Descrição	Atendimento	
		Sim	Não
1	O software é uma plataforma web acessível pela internet, compatível com navegadores de computador e responsivo para uso em smartphones com internet móvel	()	()
2	O software possui capacidade de integração com o sistema Alerta Brasil da Polícia Rodoviária Federal – PRF.	()	()
3	O software possui integração com o software ASPIDE da Polícia Federal.	()	()
4	O software possui capacidade de integração com os sistemas indicados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, observadas as respectivas autorizações e condições de acesso.	()	()
5	O software registra as leituras de placas contendo, no mínimo, identificação da câmera, data, horário, placa e demais informações do veículo processadas pela solução.	()	()
6	O software permite identificar possíveis ocorrências de veículos clonados, possibilitando a comparação das informações e imagens relacionadas às leituras.	()	()
7	O software permite que o agente de segurança pública consiga avaliar um comportamento padrão para realização da abordagem, com o indicativo gráfico de quais câmeras, dias da semana e horário em que o veículo transita com maior frequência	()	()
8	O software permite que o agente de segurança pública consiga identificar possíveis veículos de apoio/comboio em rotas pré determinadas, para identificação de veículos com possíveis ilícitos sem a necessidade de informar nenhuma placa	()	()
9	O software permite que o agente de segurança pública informe a placa de um veículo e um local específico e consiga identificar veículos que transitam em apoio/comboio	()	()
10	O software permite o cadastro de comportamentos que caracterizam atividades suspeitas, informando quantidade de vezes em determinado intervalo de	()	()

	tempo que o veículo passa pela câmera e ao identificar este comportamento o sistema notifica os usuários		
11	O software permite o cadastro das frotas de veículos do município com definição de horários e dias da semana em que as mesmas não possam trafegar e ao identificar estes veículos o sistema notifica os usuários responsáveis	()	()
12	O software permite o cadastro de lista de veículos para emissão de notificações via aplicativos de mensagens instantâneas (Telegram, e-mail e aplicativo mobile) quando estes veículos foram identificados, sendo que o cadastro de veículos deverá ser realizado informado placa completa	()	()
13	O software permite o cadastro de listas de veículos para emissão de notificações via aplicativos de mensagens instantâneas (Telegram, e-mail e aplicativo mobile) quando esses veículos forem identificados. O cadastro de veículos pode ser realizado por placa parcial e/ou características do veículo, como cor e modelo	()	()
14	O software permite a consulta de passagem de veículos, em intervalo a ser definido pelo usuário, mediante a inserção dos seguintes parâmetros, que poderão ser cumulativos; placa completa ou parcial, câmera, marca e modelo do veículo e cor do veículo	()	()
15	O módulo de análise inteligente de vídeo — IA, integrado ao software VMS, permite selecionar objetos para identificação automática, contemplando pessoas, bicicletas, motocicletas, automóveis, veículos utilitários, mochilas e bolsas de mão.	()	()
16	O módulo de IA gera automaticamente notificações e alertas quando a identificação ocorrer dentro do período e dos critérios estabelecidos, encaminhando-os para o software da central de operação e para o aplicativo mobile dos usuários autorizados.	()	()
17	A notificação é apresentada automaticamente na tela previamente definida do computador servidor ou de exibição, mesmo que a câmera responsável pelo evento não esteja sendo exibida em mosaico ou em ronda naquele momento.	()	()
18	A partir da notificação, o operador consegue abrir a câmera ao vivo e acessar as imagens, sem necessidade de software auxiliar.	()	()
19	Quando houver múltiplas notificações, o sistema mantém os eventos organizados em fila ou histórico, evitando a perda de notificações ainda não visualizadas.	()	()

8.6.3.9 Avaliação e Resultado

- A Prova de Conceito será acompanhada por comissão designada, que emitirá parecer técnico aprovando ou reprovando a solução apresentada;

- O não atendimento a qualquer requisito obrigatório implicará desclassificação da licitante;
- Em caso de reprovação, será convocada a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, aplicando-se os mesmos prazos e critérios;

8.6.4 Da Comprovação da Equipe Técnica como Condição para Assinatura do Contrato

Após a adjudicação e homologação do procedimento, a adjudicatária deverá comprovar a disponibilidade da equipe técnica necessária à execução dos serviços, como condição para assinatura do contrato.

A comprovação deverá conter, no mínimo:

a) relação dos profissionais que serão disponibilizados para os atendimentos técnicos presenciais;

b) indicação das atividades que serão desempenhadas pelos profissionais;

c) indicação do Município e Estado de onde normalmente ocorrerão os deslocamentos dos profissionais para os atendimentos presenciais, sem exigência de endereço residencial;

d) identificação do responsável técnico, quando aplicável;

e) comprovação da capacitação em NR-10 e NR-35 dos profissionais que executarão atividades sujeitas a essas normas;

f) documentos que demonstrem o vínculo ou a efetiva disponibilidade dos profissionais para execução dos serviços;

g) declaração de que a equipe disponibilizada e a estrutura operacional apresentada possuem condições de cumprir o prazo de atendimento presencial de até 4 (quatro) horas para os chamados críticos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

h) compromisso de manter, durante toda a vigência contratual, equipe em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades da contratação.

A disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada por registro de empregado, contrato social, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, contrato de parceria ou outro documento juridicamente válido.

Quando os profissionais forem disponibilizados por empresa terceira, prestadora de serviços ou parceira da Contratada, deverá ser apresentado documento que comprove a relação entre as partes e a efetiva disponibilidade dos profissionais para execução dos serviços.

A indicação do local de origem dos deslocamentos terá como finalidade permitir à Administração verificar a compatibilidade da estrutura apresentada com o prazo de atendimento presencial estabelecido neste Termo de Referência, não constituindo exigência de sede, filial ou escritório em localidade específica.

Não será exigida sede, filial, escritório ou base física no Município, devendo a Contratada demonstrar estrutura operacional suficiente para cumprimento dos prazos estabelecidos.

A substituição de profissionais durante a execução será admitida, desde que sejam mantidas as condições de qualificação e disponibilidade necessárias ao atendimento do contrato.

A Contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados por empregados, prestadores de serviços, parceiros ou terceiros por ela disponibilizados.

A Administração poderá realizar diligências para verificar os documentos apresentados, a qualificação dos profissionais, a origem indicada para os deslocamentos e sua efetiva disponibilidade.

A ausência da comprovação exigida no prazo estabelecido poderá impedir a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

9. OBSERVAÇÃO

9.1 Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:

Nova Aliança do Ivaí-Pr, 03/11/2026

JULIO CESAR TIRAPELLE ROLIM
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL

ANEXO I-A - MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

ANEXO IA - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026.

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de solução integrada de leitura automática de placas veiculares, videomonitoramento urbano com recursos de inteligência artificial e conectividade em atendimento as necessidades do Municipio de Nova Aliança do Ivaí - Pr;

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor para fornecimento do objeto é de R$___(____);

O prazo de fornecimento é de__dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

O prazo de validade da proposta de preços é de _____dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital.

_____,_____de_____de 20__

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

OBS: A proposta de preços ajustada devera ser encaminhada, em até 02 (duas) horas após solicitado pelo Pregoeiro.

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco:_____

Agência:_____

Conta Corrente:_____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026.

Por este instrumento, a empresa_____, sediada em ___ _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a __, portador do documento de identidade n°_____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº_/202x do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026.

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na , por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a)Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b)Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c)Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d)Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e)Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f)Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g)Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, incrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata;

h)Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

i)Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j)Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k)Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º , para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

_____,_____de_____de 202X.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */202X**
(A SER ELABORADA PELO CONTRATANTE)

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.413.061/0001-42, com sede administrativa na **situado à Av Francisco Pires de Lemos, 410, Centro, Nova Aliança do Ivaí**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ULISSES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de NOVA ALIANÇA DO IVAI, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa_____ _____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede à_____, nº_____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do_____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr._____ _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº_, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n°_____/202x, homologado em ___de_____de 202x, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de solução integrada de leitura automática de placas veiculares, videomonitoramento urbano com recursos de inteligência artificial e conectividade em atendimento as necessidades do Municipio de Nova Aliança do Ivaí - Pr,** conforme segue:

XXXXXXXXXXXX

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II– A Proposta da Contratada;
III– Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº__/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, indica-se como **GESTOR DA ATA:** o Sr._____, portador da cédula de identidade, RG nº_, inscrito no CPF sob n°_____; como **FISCAL DA ATA:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº_, inscrito no CPF sob n°_____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **XX (XX) meses,** tendo início em xx de xxxxx de 202x e com término em xx de xxxxx de 202x, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.
Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R$ xxxxxxx (valor por extenso);
II– No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III– O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto desta ata se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I– O pagamento será efetuado **em até 30 (TRINTA) dias, após entrega,** com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;
II– Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:
a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante/Órgão Gerenciador.
III– Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante/Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da ata, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
IV– Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante/Órgão Gerenciador;
V– No caso de atraso pelo Contratante/Órgão Gerenciador, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.
Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante/Órgão Gerenciador.
Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante/Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante/Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso a Contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas **EXCLUSICAMENTE** ao setor de CONTABILIDADE, atraves do email: **contabilidade@novaalianca.pr.gov.br**

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº /202X e a Ata nº 000/202X.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, inscrito no CNPJ nº 76.413.061/0001-42,** com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I– Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **de de 202X**;
II– Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante/Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
III– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV– No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante/Órgão Gerenciador pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V– Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII– O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	450	03.002.04.122.0025.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 34/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I- Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal da Ata ou por outro servidor designado para esse fim.

II- A entrega deverá ocorrer em até xx (xxx) dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

III- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

IV- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

V- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

VI- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador.

VII- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado/Detentor da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

VIII- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

IX- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

X- Uma vez notificado, o Contratado/Detentor da Ata realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até xx (xxxx) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado/Detentor da Ata ou pela assistência técnica autorizada.

XI- Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado/Detentor da Ata, aceita pelo Contratante/Órgão Gerenciador.

XII- Na hipótese do subitem acima, o Contratado/Detentor da Ata deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante/Órgão Gerenciador, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

XIII- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante/Órgão Gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado/Detentor da Ata o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XIV- O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado/Detentor da Ata.

XV- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

XVI- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

XVII- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de xx (Xxxx) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XVIII- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de xx (xxx) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

XIX- 9 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

XX- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

XXI- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I– O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II– A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III– O fiscal da ata anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV– A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V– O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão

contratual/ata, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI– Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VII– A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentor da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;
II– Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;
III– Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV– Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V– Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;
VI– Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII– Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;
VIII– Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;
IX– Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
X– Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a)O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI– Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:
I– Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II– Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
III– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
IV– Comunicar o Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
V– Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
VI– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VII– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII– Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
IX– Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X– Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;
XI– Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
XII– Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XIII– Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XIV– Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XV– Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVI– Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
XVII– Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;

XVIII– Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador;
XIX– Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XX– Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;
XXI– Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXII– Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXIII– Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXIV– Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;
XXV– Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:
a) der causa à inexecução parcial da ata;
b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da ata;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução da ata;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II– Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) **Multa:**
1.Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
1.1O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
2.moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
3.Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

III– A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV– Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada/Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI– Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII– A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX– Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante/Órgão Gerenciador;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA

I– A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II– Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III– Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV– A Ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V– A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI– O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: A presente ata é oriunda do **Pregão Eletrônico n. 34/2026**, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA: A DETENTORA DA ATA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os

serviços/execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I– Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a)Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II– Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O **ORGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAI/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo , inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de PARANAVAI, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR,__de 2026.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Contratante/ÓrgãoGerenciador

Contratada/Detentor da Ata

GESTOR (A):_____

FISCAL:_____

TESTEMUNHAS:_____

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**